

Mensagem nº 632

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 304, de 21 de junho de 2006 – Radiodifusão Litoral Sul Ltda., no município de Paranaguá - PR;
- 2 - Portaria nº 286, de 4 de junho de 2007 – Rádio Globo de Brasília Ltda., inicialmente outorgada à Rádio Globo Capital Ltda., na cidade de Brasília - DF;
- 3 - Portaria nº 353, de 28 de junho de 2007 – Sigma Radiodifusão Ltda., na cidade de Brasília - DF;
- 4 - Portaria nº 366, de 28 de junho de 2007 – Rádio Pioneira Ltda., no município de Salto - SP;
- 5 - Portaria nº 378, de 13 de julho de 2007 – Rádio Três Colinas Ltda., no município de Franca - SP;
- 6 - Portaria nº 467, de 23 de agosto de 2007 – Rádio Litoral Ltda., no município de Osório - RS;
- 7 - Portaria nº 536, de 26 de setembro de 2007 – Rede Comunitária de Comunicação de Pelotas Ltda., no município de Pelotas - RS;
- 8 - Portaria nº 687, de 6 de dezembro de 2007 – Diamantina Rádio e Televisão Ltda., originalmente outorgada à Rádio Globo de Salvador Ltda., no município de Salvador - BA;
- 9 - Portaria nº 726, de 18 de dezembro de 2007 – Rádio Tupã Ltda., originalmente outorgada à Rádio Piratininga de Tupã Ltda., no município de Tupã - SP;
- 10 - Portaria nº 809, de 20 de dezembro de 2007 – Rádio Pioneira Stéreo Ltda., originalmente outorgada à Rádio Jornal do Brasil Ltda., no município de Porto Alegre - RS;
- 11 - Portaria nº 753, de 18 de novembro de 2008 – Rádio e Televisão Columbia Ltda., no município de Lorena - SP;
- 12 - Portaria nº 754, de 18 de novembro de 2008 – Rádio Emissora da Barra Ltda., no município de Barra Bonita - SP;
- 13 - Portaria nº 761, de 19 de novembro de 2008 – Rádio Jaboticabal Ltda., no município de Jaboticabal - SP;
- 14 - Portaria nº 762, de 19 de novembro de 2008 – Rádio Divinal FM Ltda., no município de Formiga - MG;

15 - Portaria nº 763, de 19 de novembro de 2008 – Rádio Difusora Resplendor Ltda., no município de Resplendor - MG;

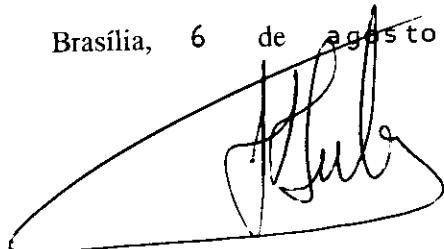
16 - Portaria nº 809, de 9 de dezembro de 2008 – Rádio Cidade de Bastos Ltda., no município de Bastos - SP;

17 - Portaria nº 810, de 9 de dezembro de 2008 – Sociedade Rádio Peperi Ltda., no município de São Miguel do Oeste - SC;

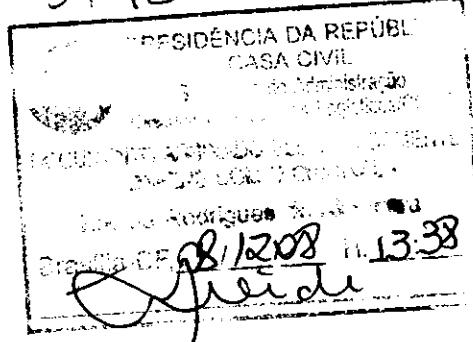
18 - Portaria nº 811, de 9 de dezembro de 2008 – Rádio Integração FM Ltda., no município de Jacinto Machado - SC; e

19 - Portaria nº 812, de 9 de dezembro de 2008 – Andrômeda Radiodifusão Ltda., originalmente outorgada à Rede Riograndense de Emissoras Ltda., no município de Pelotas - RS.

Brasília, 6 de agosto de 2009.

A handwritten signature in black ink is placed over a decorative oval seal. The seal has a pointed top and a flared base, resembling a stylized mountain or a flame. The signature appears to be a name, possibly 'Adelmo', written in a cursive script.

3745



EM nº 664/2008-MC

Brasília, 24 de novembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 304, de 21 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de julho de 2006, pela qual foi renovada a permissão outorgada à RADIODIFUSÃO LITORAL SUL LTDA, pela Portaria nº 272, de 28 de novembro de 1984, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de dezembro de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Paranaguá, Estado do Paraná.

2. Urge salientar que o presente feito já foi objeto de análise por parte desta Casa, que à época, entendeu pelo deferimento do pedido, resultando no referido ato de renovação. No entanto, em razão das exigências demandadas pelo Ato Normativo nº 01, de 1999, da CCTICJ, os autos retornaram a este Ministério para reexame.

3. Pretende a Requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 3 de dezembro de 2004.

4. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

5. Esclareço que, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.056983/2004, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PUBLICADO NO DIARIO	
OFICIAL DE <u>10/07/2006</u>	
Página:	<u>35</u>
Seção: /	
ANOTADO POR: <u>Hélio</u>	

PORTARIA N° 304 , DE 21 DE JUNHO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.056983/2004, resolve:

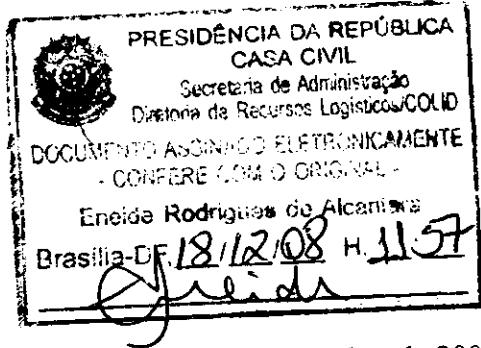
Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 03 de dezembro de 2004, a permissão outorgada à RÁDIODIFUSÃO LITORAL SUL LTDA., pela Portaria nº 272, de 28 de novembro de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 03 de dezembro de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Paranaguá, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações



EM nº. 719/2008-MC

Brasília, 12 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a Portaria nº 286, de 4 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de junho de 2007, pela qual foi renovada a permissão outorgada, originalmente à Rádio Globo Capital Ltda, por meio da Portaria nº 631, de 1º de agosto de 1975, posteriormente, transferida à RÁDIO GLOBO DE BRASÍLIA LTDA, por meio da Portaria nº 236, de 1º de outubro de 1987 e, renovada pela Portaria nº 210, de 1º de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 subsequente, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 26, de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de março de 2002, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

2. Pretende a Requerente a renovação de sua permissão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 7 de agosto de 2005.

3. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

4. Esclareço que, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.013023/2005 que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Ministério das Comunicações
Fls. 335

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE 26/06/2007	
Página:	23
Seção:	
ANOTADO POR: Hélio	

PORTRARIA N° 286 , DE 4 DE JUNHO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.013023/2005, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 07 de agosto de 2005, a permissão, inicialmente, outorgada à RÁDIO GLOBO CAPITAL LTDA, por meio da Portaria n.º 631, de 1º de agosto de 1975, renovada pela Portaria n.º 261 de 09 de outubro de 1985 e transferida para a RÁDIO GLOBO DE BRASÍLIA LTDA., pela Portaria n.º 236, de 1º de outubro de 1987, cuja renovação, a partir de 07 de agosto de 1995, deu-se pela Portaria n.º 210, de 1º de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 subsequente, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 26, de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 25 de março de 2002, para explorar, pelo período dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, em Brasília, Distrito Federal.

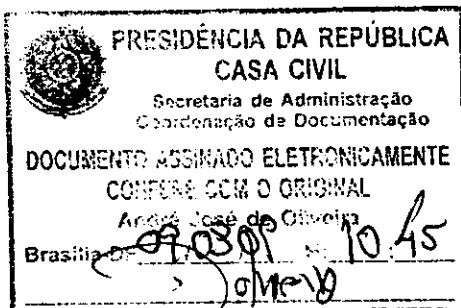
Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA



EM nº 666/2008-MC

Brasília, 24 de novembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, pela qual foi renovada a permissão outorgada à SIGMA RADIODIFUSÃO LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, em Brasília - DF.

2. Convém asseverar que a permissão foi outorgada por meio da Portaria nº 270, de 28 de dezembro de 1989, publicada no D.O.U. do dia 3 de janeiro de 1990 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 144, de 1991, publicado no D.O.U. do dia 12 de junho de 1991 e renovada pela Portaria nº 353, de 28 de junho de 2007, publicada no D.O.U. de 17 de julho de 2007.

3. A Portaria nº 353, de 28 de junho de 2007, promoveu a renovação da outorga por mais dez anos, a contar do dia 12 de junho de 2001.

4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.027588/2003-66, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA N^º 353 , DE 28 DE JUNHO DE 2007.

17 07 2007
Página 32 01
ANOTADO POR *Hélio Costa*

comun
nº 161
Rúbrica
2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto n^º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo n^º 53000.027588/2003, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei n^º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de junho de 2001, a permissão outorgada a SIGMA RADIODIFUSÃO LTDA. pela Portaria n.º 270, de 28 de dezembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 03 de janeiro de 1990 e aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 144, de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de junho de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

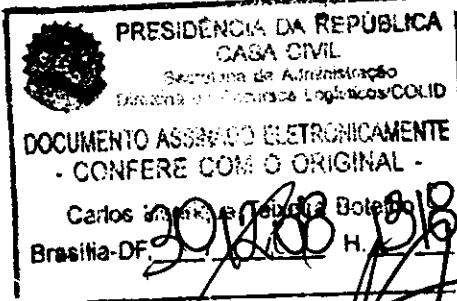
Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA



EM nº. 765/2008-MC

Brasília, 26 de dezembro de 2008.

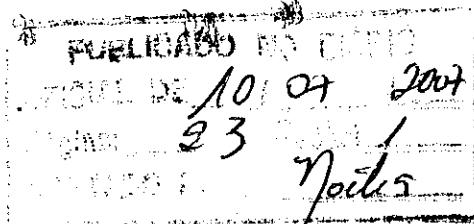
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, pela qual foi renovada a permissão outorgada a RÁDIO PIONEIRA LTDA, pela Portaria nº 1.069, de 5 de outubro de 1977, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 subsequente, para explorar, pelo período dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Salto, Estado de São Paulo.
2. A referida outorga foi renovada, a partir de 10 de outubro de 1987, pela Portaria nº 135, de 13 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 subsequente, cuja aprovação deu-se pelo Decreto Legislativo nº 41, de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de outubro de 1997.
3. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
4. Esclareço que, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53830.000863/1997-59, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA N° 366 , DE 28 DE JUNHO DE 2007.



O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000863/1997, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de outubro de 1997, a permissão outorgada a RÁDIO PIONEIRA LTDA., pela Portaria n.º 1.069, de 05 de outubro de 1977, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 subsequente e, renovada, pela Portaria n.º 135, de 13 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de março do mesmo ano, cuja aprovação deu-se pelo Decreto Legislativo nº 41, de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de outubro de 1997, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Salto, Estado de São Paulo.

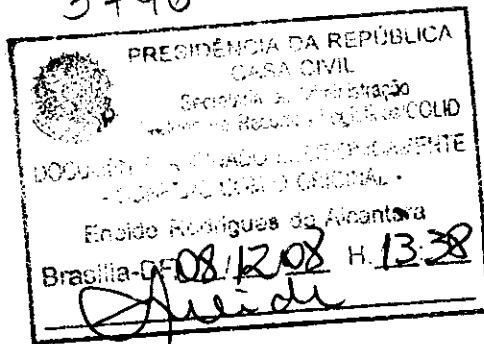
Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

3746



EM nº 665/2008-MC

Brasília, 24 de novembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 378, de 13 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de julho de 2007, pela qual foi renovada a permissão outorgada a RÁDIO TRÊS COLINAS LTDA, por meio da Portaria nº 145, de 24 de junho de 1980, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 1980, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Franca, Estado de São Paulo.

2. Urge salientar que o presente feito já foi objeto de análise por parte desta Casa, que à época, entendeu pelo deferimento do pedido, resultando no referido ato de renovação. No entanto, em razão das exigências demandadas pelo Ato Normativo nº 01, de 1999, da CCTICJ, os autos retornaram a este Ministério para reexame.

3. Pretende a Requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 1º de julho de 1990.

4. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

5. Esclareço que, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53830.000179/2000, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 30/07/2007	269
Página: 17 Série: 1	
ANOTADO POR: Jocia	

PORTARIA N° 378 , DE 13 DE JULHO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000179/2000, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de julho de 2000, a permissão outorgada à RÁDIO TRÊS COLINAS LTDA., pela Portaria nº 145, de 24 de junho de 1980, publicada no DOU do dia 1º de julho de 1980, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Franca, Estado de São Paulo.

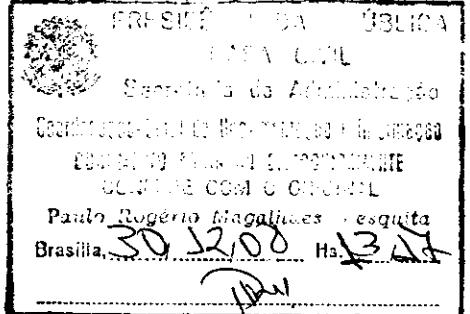
Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações



EM nº. 764/2008-MC

Brasília, 26 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, pela qual foi renovada a permissão outorgada à RÁDIO LITORAL LTDA, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Osório, Estado do Rio Grande do Sul.
2. Convém asseverar que a permissão foi outorgada por meio da Portaria nº 202, de 22 de outubro de 1981, publicada no D.O.U. de 26 de outubro de 1981, renovada pela Portaria nº 86, de 22 de junho de 1992, publicada no D.O.U. do dia 2 de julho de 1992, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 11, de 1995, publicado no D.O.U. do dia 10 de março de 1995.
3. A Portaria nº 467, de 23 de agosto de 2007, publicada no D.O.U. do dia 11 de setembro de 2008, promoveu a renovação da outorga por mais dez anos, a contar do dia 26 de outubro de 2001.
4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53790.001090/2001, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Rádio Litoral

PUBLCIGADO	L.J. LIA..	Folha 169
OFICIAL DE	11/09/07	Rubrica
Página:	39	Socção:
ANOTADO POR:		Eduardo

PORTARIA N^º 467 , DE 23 DE AGOSTO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.001090/2001, resolve:

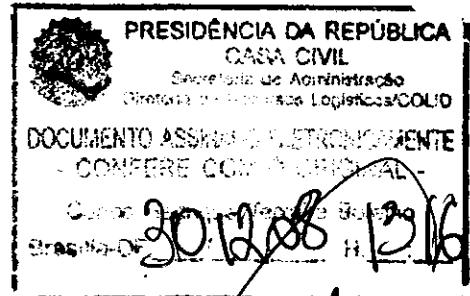
Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 26 de outubro de 2001, a permissão outorgada à RÁDIO LITORAL LTDA. pela Portaria nº 202, de 22 de outubro de 1981, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de outubro de 1981, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Osório, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA
 Ministro de Estado das Comunicações



EM nº. 763/2008-MC

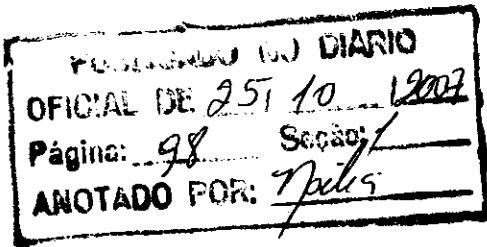
Brasília, 26 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a Portaria nº 536, de 26 de setembro de 2007, publicada no D.O.U. de 25 de outubro de 2007, pela qual foi renovada a outorga da permissão à REDE COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÕES DE PELOTAS LTDA, por meio da Portaria nº 161, de 28 de agosto de 1981, publicada no D.O.U. de 2 de setembro de 1981. Neste contexto, os dois processos em epígrafe são dois pedidos distintos de renovação, o primeiro referente ao período de 1991/2001, deferido de acordo com a inteligência do artigo 4º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo tratando do período de 2001/2011, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.
2. Pretende a Requerente a renovação de sua permissão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 2 de setembro de 2001.
3. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
4. Esclareço que, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos Processos nºs 29102.001314/1991 e 53528.002720/2004, que lhe deram origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa



Ministério das Comunicações
Folha 157
Rubrica: H. C.
Setor: 1

PORTEIRA N° 536 , DE 26 DE SETEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53528.002720/2004, resolve:

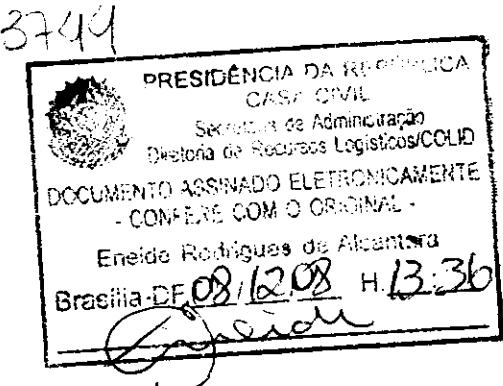
Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 02 de setembro de 2001, a permissão outorgada a REDE COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE PELOTAS LTDA., pela Portaria nº 161, de 28 de agosto de 1981, publicada no Diário Oficial do dia 02 de setembro de 1981, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações



EM nº 663/2008-MC

Brasília, 24 de novembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a Portaria nº 687, de 6 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de dezembro de 2007, pela qual foi renovada a permissão outorgada, originalmente, à Rádio Globo de Salvador Ltda, pela Portaria nº 196, de 27 de outubro de 1983, posteriormente, transferida à **DIAMANTINA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**, pela Portaria nº 277, de 27 de novembro de 1995, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de dezembro de 1995, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Salvador, Estado da Bahia.

2. Pretende a Requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 3 de novembro de 2003.

3. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

4. Esclareço que, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos Processos nºs 53640.001603/1993, 53000.086654/2006, que lhe deram origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DE 10/12/2007

Página: 56 Seção: 1

ANOTADO POR: Hélio

PORTARIA N° 687 , DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei n. º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.086654/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 03 de novembro de 2003, a permissão, originalmente outorgada à Rádio Globo de Salvador Ltda., pela Portaria n.º 196, de 27 de outubro de 1983, publicada no Diário Oficial da União do dia 03 de novembro de 1983, posteriormente, transferida à DIAMANTINA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., pela Portaria n. º 277, de 27 de novembro de 1995, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de dezembro de 1995, para explorar, pelo período dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica revogada a Portaria n.º 489, de 17 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de setembro de 2000, em função da transferência realizada.

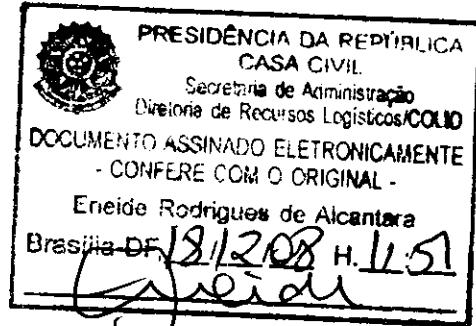
Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações



EM nº. 717/2008-MC

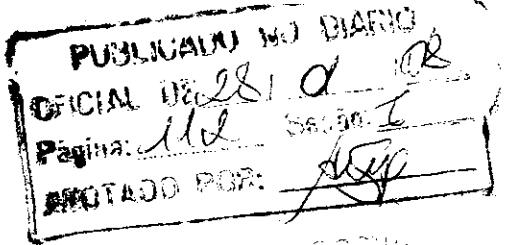
Brasília, 12 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, pela qual foi renovada a permissão executar serviços de radiodifusão sonora, em Freqüência Modulada, no Município de Tupã, Estado de São Paulo, outorgada originalmente à Rádio Piratininga de Tupã Ltda por meio da Portaria nº 105, de 28 de junho de 1983, posteriormente autorizada a mudar sua denominação social para RÁDIO TUPÃ LTDA por meio da Portaria nº 1232, de 5 de setembro de 1983.
2. A última autorização para renovação da outorga foi deferida por meio da Portaria nº 267, de 7 de maio de 1997, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 135, de 1999, publicado no D.O.U. de 16 de novembro de 1999.
3. A Portaria nº 726, de 18 de dezembro de 2007, publicada no D.O.U. do dia 28 de janeiro de 2008, promoveu a renovação da outorga por mais dez anos, a contar do dia 30 de junho de 2003.
4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
6. Esclareço que, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.004919/2003-90, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa



PORTARIA N° 726 , DE 18 DE DEZEMBRO

DE 2007.

Decreto
de
Comunicações
do
Estado de São Paulo
Rubrica

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.004919/2003-90, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de junho de 2003, a permissão outorgada originalmente à Rádio Piratininga de Tupã Ltda. por meio da Portaria nº 105, de 28 de junho de 1983, posteriormente autorizada a mudar sua denominação social para RÁDIO TUPÃ LTDA. por meio da Portaria nº 1232, de 05 de setembro de 1983, renovada por meio da Portaria nº 267, de 07 de maio de 1997, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 135, de 1999, publicado no D.O.U. de 16 de novembro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Tupã, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA



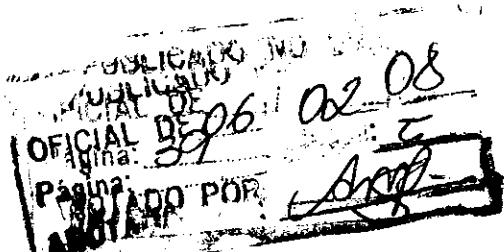
EM nº. 718/2008-MC

Brasília, 12 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a Portaria nº 809, de 20 de dezembro de 2007, publicada no D.O.U. de 6 de fevereiro de 2007, pela qual foi renovada a permissão outorgada originalmente à Radio Jornal do Brasil Ltda., por meio da Portaria MVOP nº 672, de 25 de novembro de 1958, posteriormente transferida à RÁDIO PIONEIRA STEREO LTDA por meio da Portaria nº 138, de 20 de julho de 1992, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.
2. Pretende a Requerente a renovação de sua permissão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004.
3. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
4. Esclareço que, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.003323/2004, que lhe deu origem.

Respeitosamente,



PORTARIA N^º 809 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei n^º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto n^º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo n^º 53000.003323/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei n^º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada originalmente à Rádio Jornal do Brasil Ltda. por meio da Portaria MVOP n^º 672, de 25 de novembro de 1958, posteriormente transferida à RÁDIO PIONEIRA STÉREO LTDA. por meio da Portaria n^º 138, de 20 de julho de 1992, renovada por meio da Portaria n^º 2075, de 16 de dezembro de 1996, aprovada pelo Decreto Legislativo n^º 57, de 1999, publicado no D.O.U. de 19 de agosto de 1999, transferindo posteriormente a maioria das cotas representativas do capital social para empresa Erebango Participações S.A. por meio da Portaria MC n^º 632, de 15 de dezembro de 2005, aprovada pela Portaria n^º 417, de 13 de junho de 2007, publicada no D.O.U. de 29 de junho de 2007, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

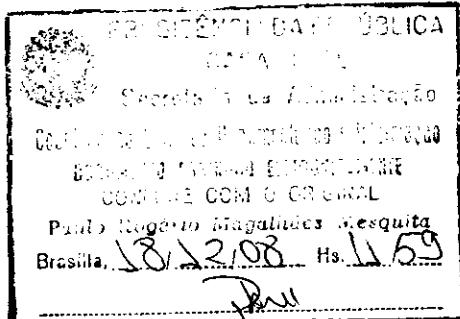
Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA



EM nº. 722/2008-MC

Brasília, 15 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, pela qual foi renovada a permissão outorgada por meio da Portaria nº 97, de 21 de junho de 1983, publicada no D.O.U. de 23 de junho de 1983, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Lorena, Estado de São Paulo.
2. A última renovação da outorga foi deferida por meio da Portaria nº 1.031, de 27 de agosto de 1996, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 127, de 1999, publicado no D.O.U. de 11 de novembro de 1999.
3. Pretende a requerente a renovação de sua permissão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 23 de junho de 2003.
4. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
5. Esclareço que, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.001981/2003-20, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

PUBLICADO NO D. O. U.

EM 11.12.2008
Noctis

PORTARIA N^º 753 , DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei n^º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto n^º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo n^º 53000.001981/2003-20, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei n^º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de junho de 2003, a permissão outorgada RÁDIO E TELEVISÃO COLUMBIA LTDA.por meio da Portaria n^º 97, de 21 de junho de 1983, publicada no D.O.U. de 23 de junho de 1983, renovada por meio da Portaria n^º 1.031, de 27 de agosto de 1996, aprovada pelo Decreto Legislativo n^º 127, de 1999, publicado no D.O.U. de 11 de novembro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Lorena, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

E. M. 422/mc



EM nº. 720/2008-MC

Brasília, 12 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de outubro de 2007, pela qual foi renovada a permissão outorgada a RÁDIO EMISSORA DA BARRA LTDA, por meio da Portaria nº 869, de 9 de novembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de novembro de 1979, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo.
2. Pretende a Requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 14 de novembro de 1999.
3. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
4. Esclareço que, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53830.001157/1999, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PUBLICADO NO D. O. U.

EM 10/12/2008
Nodá

PORTRARIA N° 754 , DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

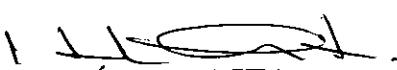
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.001157/99, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de dezembro de 1999, a permissão outorgada à RÁDIO EMISSORA DA BARRA LTDA., pela Portaria nº 869, de 09 de novembro de 1979, publicada no DOU de 14 de novembro de 1979, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município de Barra Bonita, Estado de São Paulo.

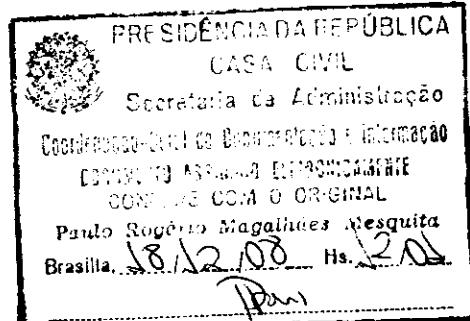
Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

E m 720 | MC



EM nº. 723/2008-MC

Brasília, 15 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, pela qual foi renovada a permissão outorgada à RÁDIO JABOTICABAL LTDA, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo.
2. A permissão foi outorgada por meio da Portaria nº 56, de 30 de março de 1982, renovada por meio da Portaria nº 1.081, de 06 de dezembro de 1994, publicada no D.O.U. de 14 de dezembro de 1994 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 53, de 1998, publicado no D.O.U. de 5 de junho de 1998.
3. Pretende a requerente a renovação de sua permissão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 1º de abril de 2002.
4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53830.000942/2001, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PUBLICADO NO D. O. U.

EM 12/12/2008
Neiles

POR T A R I A N° 761 , DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000942/2001, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez (10) anos, a partir de 1º de abril de 2002, a permissão outorgada à RÁDIO JABOTICABAL LTDA, por meio da Portaria nº 56, de 30 de março de 1982, renovada por meio da Portaria nº 1.081, de 06 de dezembro de 1994, publicada no D.O.U. de 14 de dezembro de 1994 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 53, de 1998, de 05 de junho de 1998, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município de Jaboticabal, estado de São Paulo.

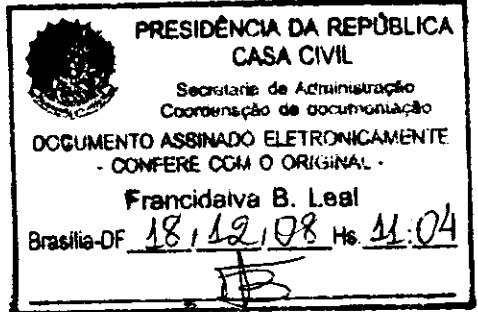
Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

EM 723/mc



EM nº. 694/2008-MC

53710.001360/2000-97

Brasília, 10 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, pela qual foi renovada a permissão outorgada à RÁDIO DIVINAL FM LTDA, por meio da Portaria nº 115, de 28 de julho de 1989, publicada no D.O.U. de 31 de julho de 1989, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 50, de 1990, publicado no D.O.U. de 30 de novembro de 1990, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Formiga, Estado de Minas Gerais, renovando a outorga por 10 (dez) anos, a partir de 30 de novembro de 2000.

2. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53710.001360/2000, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

RUBLICADO NO D. O. U.

EM 08/12/2008
Nº 115

PORTARIA Nº 762 , DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.001360/2000, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de novembro de 2000, a permissão outorgada à RÁDIO DIVINAL FM LTDA. pela Portaria nº 115, de 28 de julho de 1989, publicada no DOU de 31 de julho de 1989, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 50, de 1990, publicado no DOU de 30 de novembro de 1990, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município de Formiga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

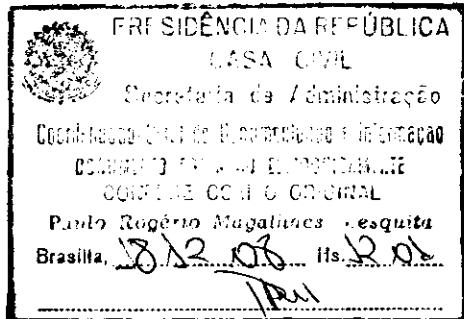
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

694 |



EM nº. 724/2008-MC

Brasília, 16 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, pela qual foi renovada a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA RESPLENDOR LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Resplendor, Estado de Minas Gerais
2. A entidade obteve a outorga por meio da Portaria nº 22, de 1º de fevereiro de 1990, publicada no D.O.U. de 5 de fevereiro de 1990, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 110, de 1991, publicado no D.O.U. de 7 de junho de 1991.
3. Pretende a requerente a renovação de sua permissão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 7 de junho de 2001.
4. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
5. Esclareço que, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53710.000174/2001, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PUBLICADO NO D. O. U.

EM 10/12/2008

PORTARIA N^º 763 , DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, INTERINO, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei n^º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto n^º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo n^º 53710.000174/2001, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei n^º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 07 de junho de 2001, a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA RESPLENDOR LTDA. por meio da Portaria n^º 22, de 1º de fevereiro de 1990, publicada no D.O.U. de 05 de fevereiro de 1990, aprovada pelo Decreto Legislativo n^º 110, de 1991, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município de Resplendor, Estado de Minas Gerais.

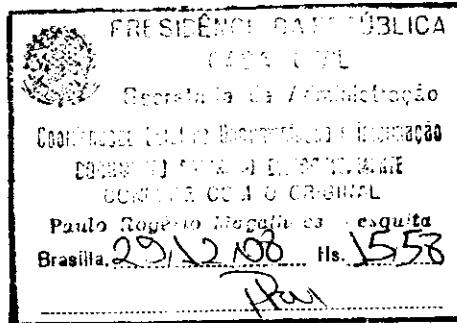
Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO COSTA

E.M. 724|mc



EM nº. 729/2008-MC

Brasília, 19 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, pela qual foi renovada a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE DE BASTOS LTDA, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Bastos, Estado de São Paulo.
2. A permissão foi outorgada por meio da Portaria nº 103, de 9 de março de 1990 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 74, de 1991, publicada no D.O.U. de 15 de março de 1991.
3. Pretende a requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 15 de março de 2001.
4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53830.001101/2000, que lhe deram origem.

Respeitosamente,

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
<u>18/12/2008</u>
Seção <u>1</u> Página <u>11</u>
Rubrica
<i>Nunes</i>

PORTARIA Nº 809 , DE 9 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.001101/2000, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez (10) anos, a partir de 15 de março de 2001, a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE DE BASTOS LTDA, por meio da Portaria nº 103, de 09 de março de 1990 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 74, de 1991, publicada no D.O.U. de 15 de março de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município de Bastos, estado de São Paulo.

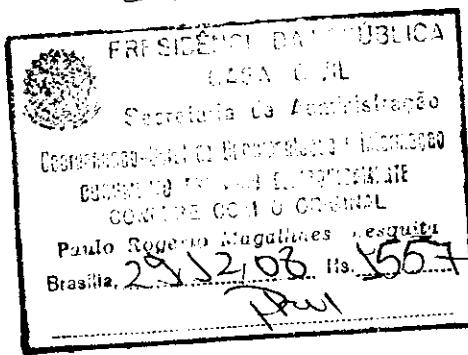
Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO COSTA
 Ministro de Estado das Comunicações

HC 473 6-1



EM nº. 727/2008-MC

Brasília, 19 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, pela qual foi renovada a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO PEPERI LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina.
2. A Requerente recebeu a outorga através da Portaria nº 180, de 26 de junho de 1986, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 1986, e renovada pela Portaria nº 438, de 22 de março de 2002, publicada no D.O.U. do dia 23 de abril de 2002, devidamente aprovada pelo Decreto Legislativo nº 40, de 24 de fevereiro de 2005, publicado no D.O.U. de 25 de fevereiro de 2005.
3. Pretende a Requerente a renovação de sua permissão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 30 de junho de 2006.
4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos Processos nº 53000.045352/2006, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
<u>18/12/2008</u>
Seção <u>1</u> Página <u>1/118</u>
<i>Nelus</i>
Rubrica

PORTRARIA Nº 810 , DE 9 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.045352/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de junho de 2006, a permissão outorgada a SOCIEDADE RÁDIO PEPERI LTDA. pela Portaria nº 180, de 26 de junho de 1986, publicada no D.O.U do dia 30 de junho de 1986, e renovada pela Portaria nº 438, de 22 de março de 2002, publicada no D.O.U do dia 23 de abril de 2002, devidamente aprovada pelo Decreto Legislativo nº 40, de 24 de fevereiro de 2005, publicado no D.O.U de 25 de fevereiro de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

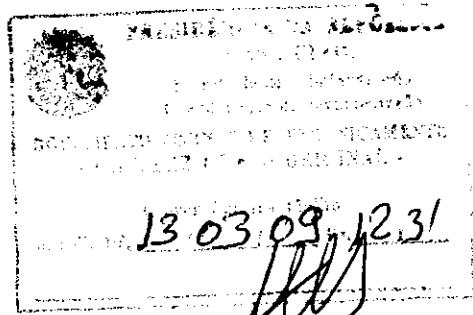
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HELIO COSTA

18/12/2008



EM nº. 194/2009 – MC

Brasília, 20 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, pela qual foi renovada a permissão outorgada a RÁDIO INTEGRAÇÃO FM LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em freqüência modulada, no Município de Jacinto Machado, Estado de Santa Catarina.
2. A Requerente recebeu a outorga através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de novembro de 1987, renovada pela Portaria nº 858, de 27 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. de 14 de novembro de 2006.
3. Pretende a Requerente a renovação de sua permissão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 16 de novembro de 1997.
4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos Processos nº 53000.034477/2007, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

682

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
<u>19/01/2009</u>
Seção <u>1</u> Página <u>72</u>
<i>Nodis</i>
DEZEMBRO DE 2008

PORTRARIA Nº 811 , DE 9 DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.034477/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de novembro de 2007, a permissão outorgada à RÁDIO INTEGRAÇÃO FM LTDA pela Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de novembro de 1987, renovada pela Portaria nº 858, de 27 de outubro de 2006, publicada no D.O.U de 14 de novembro de 2006, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Jacinto Machado, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

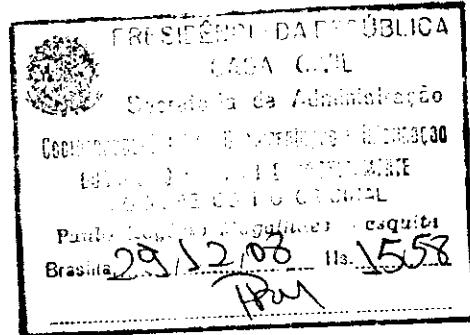
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HELIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

L M I 9 - MC



EM nº. 728/2008-MC

Brasília, 19 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, pela qual foi renovada a permissão outorgada à ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
2. A permissão foi outorgada originalmente à Rede Riograndense de Emissoras Ltda., posteriormente transferida para ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA, por meio da Portaria nº 243, de 29 de novembro de 1989, renovada através da Portaria nº 2072, de 16 de dezembro de 1996 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 124, de 1999, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 1999.
3. Pretende a requerente a renovação de sua permissão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 8 de maio de 2004.
4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.041240/2003, que lhe deram origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
<u>18/12/2008</u>
Seção <u>1</u> Página <u>1/8</u>
<i>Neilis</i>
9 DE <u>Rubroca</u> DE <u>EMBRO</u>

PORTEARIA Nº 812

, DE

9

DE

Rubroca

DE EMBRO

DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.041240/2003, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez (10) anos, a partir de 08 de maio de 2004, a permissão que foi outorgada originalmente à Rede Riograndense de Emissoras Ltda., posteriormente transferida para ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA., por meio da Portaria nº 243, de 29 de novembro de 1989, renovada através da Portaria nº 2072, de 16 de dezembro de 1996 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 124, de 1999, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO COSTA
 Ministro de Estado das Comunicações

HIC 728 EM